



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

ESTADO DO CEARÁ

**SALITRE OUTRA VEZ COM O POVO**

Lei Nº 090/2000

**Ementa:** Altera: Todos os artigos da Lei que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

O Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salitre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º –** Fica criado o **Conselho Municipal de Assistência Social ( CMAS)** órgão deliberativo, que tem por objetivo: aprovar a política municipal de assistência social, normatizar as ações, regular a prestação de serviços público e privado na área da assistência social, fixar normas para concessão de registros e certificados de fins filantrópicos.

**Art. 2º –** Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do **Fundo Municipal de Assistência Social**, normatizar os critérios de prioridade e elegibilidade na qualidade de padrões de prestação de benefícios, serviços, programas e projetos.

**Art. 3º –** Orientar e controlar o **Fundo Municipal de Assistência Social**.

**Art. 4º –** Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de **entidades e organizações de assistência social**, em articulação com o Estado e Distrito Federal.

**Art. 5º –** Expedir atos normativos necessários a gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

**Art. 6º -** Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

**Art.7º –** O **Conselho Municipal de Assistência Social** é paritário, será composto por oito (8) membros, sendo quatro (4) representantes do **Poder Executivo Municipal**, indicados e nomeados pelo Prefeito, com seus respectivos suplentes e quatro(4) indicados entre si pelas **organizações não-governamentais**, em processo eleitoral sob fiscalização do Ministério Público em foro próprio.

**Art. 8º –** Os membros efetivos que representarão o **Poder Público Municipal** são:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social (titular ou representante);
- b) Secretaria Municipal de Saúde(titular ou representante);
- c) Secretaria Municipal de Educação(titular ou representante);
- d) Chefe do gabinete do Prefeito (titular ou representante);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

ESTADO DO CEARÁ

**SALITRE OUTRA VEZ COM O POVO**

Art. 9º – O exercício da função de **Conselheiro** é considerado serviço público relevante, mas não será remunerado.

Art.10º – O Conselho Municipal de Assistência Social será vinculado administrativamente, ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a darem suporte financeiro, técnico e informativo.

Art. 11º – O Conselho Municipal de Assistência Social utilizar-se-á de instalações e servidores cedidos pelos os órgãos da administração direta.

Art. 12º – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla divulgação, publicação nos meios de comunicação existentes no município e localidades vizinhas.

Art. 13º – Somente terá acesso a participar do Conselho Municipal de Assistência Social as entidades não-governamentais juridicamente constituída, em regular funcionamento, registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 14º – Apreciar aprovar a proposta orçamentaria da Assistência Social da Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) enviada pelo Executivo Municipal.

Art. 15º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 16º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Salitre-CE, 31 de janeiro de 2000.

Francisco Pereira Filho  
Prefeito Municipal